

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUÇO

Instrumento

Cessionário(outorgado)

quem recebe o imóvel

da União, localizados na Rua Major 7, Santo Amaro, no Município de buco, que entre si fazem, como ente, a UNIÃO

OUTORGADA Cessionária, a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE - Unidade Estadual do IBGE em Pernambuco, conforme Processo Administrativo nº 10480.005982/91-35 e RIP nº 2531.00209.500-1.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO dos

RIP do imóvel que está sendo cedido

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano o

Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuo

Número do processo

correspondente ao

20. contrato

na

3º andar, bairro do Pina, no Município do Recife/PE, no 8.666, de 21/06/1993, compareceram partes entre si justas e acordadas, de um rado, como Outorgante Cedente, a UNIÃO, representada neste ato, com fulcro no Art. 2º, inciso VI, da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30/11/2021, publicada no D.O.U. em 01/12/2021, pela Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0022-80, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, através de seu Superintendente, o Sr. MARCOS GESTEIRA COSTA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 4.682.356 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 020.828.834-18, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, nomeado por meio da Portaria SEDDM nº 1.283, de 04/02/2022, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 2, página 16, em 07/02/2022, e, do outro lado, como Outorgada Cessionária a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTA CNPJ dem quem Estadual do IBGE em Pernambuco, Fundação Pública de Dire recebeu o imóvel ta no CNPJ sob no 33.787.094/0020-02, com endereço à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1097, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela sua Chefe de Unidade Estadual - Substituta, a Sra. FERNANDA ESTELITA LINS, brasileira, casada, portadora da CPF do represententante SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o no 023,974,464-05, poside quem recebeu o Recife/PE, nomeada pela Portaria nº 932, de 28 de Novembro de

imóvel Novembro de 2017. E, na minha presença, o representante da Unia PRIMEIRA- que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária dos imóveis localizados na Rua Major Codeceira, nºs 121 e 137 Santo de Recife, registrados em nome da União no Segundo Oficio de RIP do imóvel que está E, sob as matrículas nº 36.105 e nº 37.738, respectivamente, e sendo cedido sot o RIP nº 2531.00209.500-1.

CLAUSULA SEGUNDA dos imóveis totalizando uma área de 1.033.30 m², estão descritas nas matrículas dos imóveis citadas na cláusula anterior. CLÁUSULA

TERCEIRA - que, de acordo com o disposto no art. 18, incig Se destina a é a mesma 15/05/1998, no §3°. , do Decre Prazo de 10 anos referecoisa que Finalidade art. 11, do Decreto lise e deli

se a vigência do contrato Destinação Supervi do Processo nº 10480.005982/91-35 (SEI 26849818), neste ato a Outorgante Cede formaliza a Cessão de Uso Gratuito à Outorgada

Cessionária do imóvel antes descrito e caracter ado, que se destina ao funcionamento da Sede da Unidade Estadual do IBGE de Pernambuco, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério da Economia. PARÁGRAFO ÚNICO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

obrigação:ocupação do imóvel, projeto de destinação referem-se a obrigação de implantação do projeto de destinação

ESTIM PATRIN ERNA

Atenção! Obrigado a sua responsabilidade se incumbirá

São obrigações!

- a partir da data de assinatura do presente contrato, fica concedido o prazo de 01 (um) ano para a ocupação do imóvel, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Ministério da Economia, desde que devidamente justificado pela Outorgada. CLÁUSULA QUARTA - que, a partir da data de assinatura do presente instrumento, a Outorgada Cessionária se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel, inclusive àqueles referentes à segurança, energia, água, esgoto e taxas municipais. PARÁGRAFO ÚNICO - no caso da Outorgada Cessionária não apresentar interesse em renovar o presente contrato e/ou desejar rescindi-lo antes de seu término, ficarão sob a sua responsabilidade as despesas de manutenção e guarda do imóvel, inclusive àqueles referentes à energia, água, esgoto e taxas municipais, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja dada nova destinação ao mesmo, o que ocorrer primeiro. CLÁUSULA QUINTA - que, com fundamento no art. 17, § 2°, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a licitação para a Cessão de Uso Gratuito ora celebrada foi dispensada em 2022, através de Declaração do Senhor Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco, acostada ao processo administrativo em referência (SEI 26866953). PARÁGRAFO PRIMEIRO - com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Dispensa de Licitação acima m do Patrimônio da União, conforme Obrigação: Deverá afixar placa Extrato de Dispens 6, Seção 3, fls. 45, em 17/08/2022. - Manutenção e operação PARÁGRAFO SI art. 61, parágrafo único da Lei nº predial - placa identificação 8.666/93, a Superin nambuco providenciará a publicação do extrato do presento sumento no Diário Oficial da União. CLÁUSULA SEXTA - que, atendendo aos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, a Outorgada Cessionária deverá afixar placa no imóvel objeto da presente cessão, contendo as marcas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia, e do Governo Federal, ficando os custos de confecção e instalação da placa a cargo da Outorgada Cessionária. CLÁUSULA SÉTIMA - que a Outorgada Cessionária fica obrigada a: 1) executar projeto que garanta a acessibilidade do imóvel nos termos da Lei nº 10.048, de 08/11/2000 e da Lei nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; II) remeter anualmente, à SPU/PE, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto. CLÁUSULA OITAVA - que a Outorgada Cessionária se compromete a: I) adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementac o uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentable mica na Administração Pública; II) implementar ações de Se compromete não eficiência e licas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo é obrigação com as dist mativa MP/SLT1 nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituílas ou complementá-las; III) implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº5.940, de 25 de outubro de 2006. CLÁUSULA NONA - que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225 §3º da Constituição Federal). CLAUSULA DÉCIMA - que a Outorgada Cessionária fica obrigada a: 1) desenvolver um Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros; e II) obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – que na contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela SPU/PE, a Outorgada Cessionária compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU-Plenário, que importam assunção de obrigação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

de fazer quanto: I) à inclusão de cláusulas contratuais em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: 1.1) "as built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução; 1.2) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; 1.3) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra; 1.4) carta de "habite-se". emitida pela Prefeitura; 1.5) certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; II)à exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/901; III) à abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário; IV) à realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando de feitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; V) ao ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; VI) ao arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - que considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem ter direito a Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) - se a Outorgada Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; d) - se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - que a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, sem a ocorrência da prorrogação nela prevista, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PE, incumbindo à Outorgada Cessionária, após a autorização, encaminhar à SPU/PE a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - para sanar possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes comprometem-se a submetê-las, preliminarmente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, com base no disposto no art. 37, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. PARÁGRAFO ÚNICO não havendo êxito na tentativa de conciliação acima referida, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento. Pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante legal, foi dito que aceitava o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

ajustados e contratados a UNIÃO como Outorgante Cedente, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE – Unidade Estadual do IBGE em Pernambuco, como Outorgada Cessionária, através de seus representantes legais, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74, do Decreto 9.760/46, e do Art. 102, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745/2019. E eu, ierranda relicio..., Fernanda Felício Mathias da Silva, Matrícula SIAPE nº 1.573.450, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que vai assinado por mim e pelos presentes.

Recife, 18 de agosto de 2022

O prazo de vigência se inicia a partir desta data (data de assinatura)

OUTORGANTE CEDENTE: UNIÃO

Quem recebeu o imóvel

MARCOS GESTEIRA COSTA

erintendente do Patrimônio da União em Pernambuco

OUTORGADO CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

FERNANDA ESTELITA LINS

uauda Estelitadain

Chefe da Unidade Estatual do IBGE em Pernambus Substituta

Pessoa Física que representa o órgão cessionário sendo quem assina o contato - representante legal